

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2020**

(Da Dra. SORAYA MANATO)

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre a simplificação dos processos de pedido de proteção dos direitos relativos à propriedade industrial que versem sobre produtos e tecnologias úteis no combate à Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte §12:

“Art. 3º.....

.....

§12 Serão adotados procedimentos simplificados, de maior celeridade e que determinem prioridade absoluta para a apreciação dos pedidos de proteção de direitos relativos à propriedade industrial de produtos e tecnologias voltados para o combate à epidemia de Covid-19, inclusive com a isenção de taxas, retribuição e preços públicos, nos termos regulamentares.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**JUSTIFICAÇÃO**

A pandemia de Covid-19, que se alastra com velocidade crescente em todo o mundo, tem exigido de todas as pessoas a adoção de medidas protetivas individuais e coletivas, como o isolamento e a quarentena. O grande desafio que se impõe neste momento, é reduzir o alastramento da doença de tal forma que leve ao colapso o sistema de saúde do Brasil, tanto os serviços públicos, como os privados.

A busca de novos métodos diagnósticos, de medicamentos inovadores, de tecnologias úteis e eficazes contra o patógeno causador dessa doença, tem mobilizado cientistas, pesquisadores e inventores ao redor do mundo, rumo a descobertas que possam alterar o curso atual e as previsões mais pessimistas sobre a pandemia.

Todavia, de nada adiantará ao homem se as tecnologias e utilidades não chegarem a quem delas possa se beneficiar e a tempo. A morosidade da análise administrativa de pedidos acerca da propriedade intelectual pode ser um impeditivo para que as inovações com eficácia contra a Covid-19 cheguem a tempo de salvar vidas de pacientes em estado grave. Medicamentos úteis na salvaguarda da vida humana, no controle de sintomas, ou até no combate ao patógeno precisam ter seus pedidos de proteção industrial prontamente avaliados e aprovados para poderem, assim, exercerem sua função de forma mais rápida possível.

Dessa forma, consideramos necessária a instituição de um processo simplificado e que seja direcionado para produtos considerados prioritários no combate à pandemia causada pelo SARS-Cov-2, conforme definido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI. A criação de uma via rápida para os produtos prioritários para esse momento, com redução de exigências burocráticas, isenção de taxas públicas e eliminação de critérios que podem ser considerados desnecessários para o trato de uma emergência internacional em saúde, poderá auxiliar na luta que a humanidade está travando com esse vírus.

Ademais, a priorização de análise de determinados produtos, tecnologias e utilidades passa, necessariamente, pelo reconhecimento da relevância do tema pelo órgão responsável pela avaliação sobre o direito demandado. Os servidores do INPI precisam ser mobilizados para agilizar a avaliação das prioridades que forem direcionadas para a via simplificada. A prioridade deve ser absoluta nesse caso, devendo o Instituto envidar o máximo esforço para que a decisão final acerca dos processos seja atingida e publicada de modo célere e transparente.

Todas as medidas úteis no combate à Covid-19 devem ser postas em prática o mais rápido possível. O número de casos diagnosticados vem crescendo de forma cada vez mais rápida. Em pouco tempo, os serviços de saúde estarão saturados e sem condições de atender todos os pacientes infectados, como a evolução do vírus em outros países já demonstrou. A inovação e o desenvolvimento são fatores extremamente bem-vindos para o momento atual. Então, que se concretizem de forma rápida.

Ante o exposto, solicito o apoio de meus pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, em        de        de 2020.

Deputada DRA. SORAYA MANATO